



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

### **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 05/2018**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 113/2018**

**O MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS)**, de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **a partir das 09 horas do dia 04 de Maio de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Gramado(RS), sito a Av. das Hortênsias, n.º 2029, serão recebidos documentos para CREDENCIAMENTO de empresas interessadas em prestar serviços de acolhimento institucional eventual e emergencial a pessoas e famílias em vulnerabilidade social e/ou em situação de rua no município, em conformidade com todos os detalhamentos contidos no projeto básico em anexo, o processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

#### **1 – DO OBJETO:**

O presente edital de credenciamento tem por objeto a contratação de empresas interessadas em prestar serviços de acolhimento institucional eventual e emergencial a pessoas e famílias em vulnerabilidade social e/ou em situação de rua no município, encaminhadas pela Secretaria da Cidadania e Assistência Social ou pelo Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade – SPSEAC, através da compra de vagas para hospedagem, alimentação e higiene pessoal, em conformidade com todos os detalhamentos contidos no projeto básico em anexo.

#### **2 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:**

A documentação será recebida em envelope, fechados e com a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE GRAMADO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/18  
Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
Nome Completo do Proponente

#### **3 - DA HABILITAÇÃO:**

Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N.º 01, os seguintes documentos:

##### **3.1 Documentos necessários para habilitação de Pessoas Jurídica:**

3.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n.º 9.854/99. (Modelo Anexo 05)



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

3.1.2 Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório. (Modelo Anexo 04)

### **3.1.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.1.3.1 Registro comercial no caso de empresa individual.

3.1.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associações, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.3.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.3.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

### **3.1.4 REGULARIDADE FISCAL:**

**3.1.4.1** Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**3.1.4.2** Prova de Regularidade **Estadual**;

**3.1.4.3** Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

**3.1.4.4** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

### **3.1.5 REGULARIDADE TRABALHISTA**

**3.1.5.1** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **3.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.1.6.1** Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo 2).

**3.1.6.2** Alvará de licença e funcionamento;

**3.1.6.3** Indicação do responsável(eis) da empresa, acompanhada de cópia da sua Carteira de Identidade e CPF;

**3.1.6.4** Certidão Negativa Civil e Criminal do responsável da empresa, emitida pelo Poder Judiciário das Comarcas de Gramado e do Município domiciliar do(s) técnico(s) da empresa; e

**3.1.6.5** Comprovante de residência domiciliar do(s) responsável(eis) da empresa;

**3.1.6.6** Alvará Sanitário.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

### **3.1.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**3.1.7.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento.

### **4 – DO PROCEDIMENTO:**

**4.1** Recebidos o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município.

**4.2** Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis, assinar o termo contratual.

**4.3** O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. das Hortênsias, 2029.

### **5 – DO PAGAMENTO:**

**5.1** O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, devendo ocorrer em até 10º (décimo) dia útil após o mês subsequente a prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal, devidamente quitada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

**5.2** As despesas com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do Município:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social

Unidade: 10 – Proteção Social – Alta Complexidade (FMAS)

Projeto Atividade 2039

Categoria econômica: 3390.3953.00.0000

### **6 – DOS SERVIÇOS:**

**6.1** O credenciado deverá prestar os serviços de acordo com todos os detalhes contidos no projeto básico em anexo.

**6.2** O credenciado será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

**6.3** O contrato a ser firmado com o credenciado, terá vigência durante de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

### **7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**7.1** Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.

**7.2** O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital;

**7.3** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

**7.4** Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

**7.5** O presente Edital poderá ser retirado no site do Município no endereço [www.gramado.rs.gov.br/licitacoes](http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes) .

Gramado(RS), 02 de Maio de 2018.

**EVANDRO JOÃO MOSCHEM**

Vice Prefeito no Exercício do cargo de  
Prefeito



*Prefeitura Municipal de Gramado*

**Secretaria da Administração**



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

### **ANEXO 01**

#### **MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO**

#### **CONTRATO N.º \_\_\_ /2018.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**, e a Secretária Municipal da Cidadania e Assistência Social, Sra. **ANA MARIA LOVATTO SARTORI**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica / Física Inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_(RS), CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, denominado **CREDENCIADO**, tendo em vista a homologação do **Credenciamento n.º \_\_\_/2018**, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação de prestação de serviços de acolhimento institucional eventual e emergencial a pessoas e famílias em vulnerabilidade social e/ou em situação de rua no município, encaminhadas pela Secretaria da Cidadania e Assistência Social ou pelo Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade – SPSEAC, através da compra de vagas para hospedagem, alimentação e higiene pessoal, em conformidade com todos os detalhamentos contidos no projeto básico em anexo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1** O Credenciado receberá como pagamento pelos serviços:

**2.2.1** Valor pago pela municipalidade a ser efetuado mensalmente, fixado nesta data em moeda corrente nacional, conforme graus de dependência mediante laudo médico:

I. Grau de Dependência I no montante de, R\$ 1.179,10 (mil e cento e setenta e nove reais e dez centavos) mensais, por idoso acolhido.

II. Grau de Dependência II no montante de, R\$ 1.768,65 mil e setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) mensais, por idoso acolhido.

III. Grau de Dependência III no montante de, R\$ 2.090,22 (dois mil e noventa reais e vinte e dois centavos) mensais, por idoso acolhido.

**2.2** O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação da Nota Fiscal dos Serviços devidamente liquidada pelo responsável pela fiscalização, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho.

**2.2.1** Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**2.2.2** Deverá acompanhar a Nota Fiscal comprovação de recolhimento da GEFIP dos funcionários relacionados a prestação dos serviços.

**2.2.3** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**2.2.4** Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante o contratado pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

**3.1** São obrigações do CREDENCIADO:



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Secretaria da Administração

- 3.1.1** Responder por todos os serviços prestados isentando integralmente o Contratante de todo e qualquer ato em que o hóspede sentir-se lesado;
- 3.1.2** Ser responsável por todos os encargos fiscais, previdenciário e trabalhista, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Contratante;
- 3.1.3** Ser responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como por todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas de alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Contratante;
- 3.1.4** Ofertar serviços de diárias com pernoite, higiene pessoal, refeições, roupas de cama e banho que garantam condições dignas de atendimento;
- 3.1.5** Encaminhar, por meio de relatório mensal à Secretaria da Cidadania e Assistência Social, dados de identificação pessoal, bem como data de entrada e saída dos usuários;
- 3.1.6** Possuir imóvel com acomodações para repouso, roupas de cama (cobertor, travesseiro e lençol), local adequado para lavar e secar roupas (lavanderia), ou oferecer serviço de lavanderia; refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) e banheiro com chuveiro quente, toalhas de banho e materiais de higiene pessoal (shampoo, sabonete, escova de dentes e creme dental);

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO**

As despesas com a realização dos serviços objeto do presente instrumento correrão pela seguinte dotação orçamentária do Município:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social

Unidade: 10 – Proteção Social – Alta Complexidade (FMAS)

Projeto Atividade 2039

Categoria econômica: 3390.3953.00.0000

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** O Credenciado se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

**6.1.1** Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total do projeto contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente

**6.1.1.2** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**6.1.2.1** Advertência;

**6.1.2.2** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado;

**6.1.2.3** Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gramado(RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**6.1.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.2** O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**6.3** Na aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.4** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**6.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

**7.1.1** O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**7.1.2** A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

**7.1.3** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**7.1.4** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Município desde já nomeia como fiscal do contrato a Servidora **CRISLAINE DARIANE HOMEM**, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitada, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Gramado(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Gramado(RS), \_\_\_ de \_\_\_ de 2018.

**EVANDRO JOÃO MOSCHEM**

Vice Prefeito no Exercício do cargo de  
Prefeito

**ANA MARIA LOVATTO SARTORI**

Secretária M. da Cidadania e Assistência Social

**CRISLAINE DARIANE HOMEM**

Matrícula nº 14.090

**Fiscal**

**Empresa  
Credenciado**

**Visto:**





*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**ANEXO 02**

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob N° \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_(RS), vem solicitar credenciamento n.º \_\_\_\_/2018, no qual declara conhecer e concorda com todos os termos do referido edital, além de possuir estabelecimento capacitado para tal.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome, Carimbo e Assinatura  
da Empresa ou Profissional



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

### **ANEXO 03**

#### **Projeto Básico**

**Secretaria:** Secretaria da Cidadania e Assistência Social.

#### **Projeto Básico de Contratação de Serviços**

Contratação de serviços de acolhimento institucional eventual e emergencial a pessoas e famílias em vulnerabilidade social e ou em situação de rua no município de Gramado/RS, encaminhadas pela Secretaria da Cidadania e Assistência Social ou pelo Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade- SPSEAC, através da compra de vagas para hospedagem, alimentação e higiene pessoal.

#### **Dos Fatos:**

Atualmente o município de Gramado/RS não conta com o serviço de Albergue para a hospedagem e o apoio para pessoas e famílias em situação de rua ou em vulnerabilidade social. Por se tratar de uma cidade turística acaba atraindo pessoas que já se encontram em situação de rua. Há ainda demanda de mulheres vítimas de violência doméstica, famílias em vulnerabilidade social, acrescentando-se também a problemática do clima frio predominante na nossa região.

Sendo assim, é imprescindível que exista a possibilidade de acolhimento temporário para as pessoas que se encontram nas situações acima mencionadas, visando a garantia de seus direitos e evitar o agravamento das situações de risco.

#### **Dos Serviços:**

Atender pessoas e famílias em vulnerabilidade social e ou em situação de rua encaminhadas pela Secretaria da Cidadania e Assistência Social ou pelo Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – SPSEAC, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia. O acolhimento será TEMPORÁRIO, pelo período máximo de 10 (dez) dias, SALVO situações excepcionais que serão previamente justificadas e comunicadas por esta Secretaria, que não excederão o período máximo de 30(trinta) dias.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

### **Objeto e obrigações do Contratado:**

Ofertar serviços de diárias com pernoite, higiene pessoal, refeições, roupas de cama, banho, que garantam condições dignas de atendimento.

Encaminhar por meio de relatório mensal à Secretaria da Cidadania e Assistência Social, dados de identificação pessoal, bem como data de entrada e saída dos usuários.

### **Das Etapas dos Serviços:**

Atender mulheres e famílias em vulnerabilidade social e ou em situação de rua, encaminhadas pela Secretaria da Cidadania e Assistência Social ou pelo Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – SPSEAC, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia. O acolhimento será focado no atendimento de famílias e adultos, tendo como período máximo 10 (dez) dias, SALVO situações excepcionais que serão previamente justificadas e comunicadas por escrito.

### **O contratado deverá executar os seguintes serviços e quantidades:**

#### **Da Modalidade:**

Acolhimento temporário para pessoas e famílias em vulnerabilidade social e/ou em situação e rua no município de Gramado/RS.

#### **Da Descrição do Serviço:**

O Contratado deverá ter imóvel com acomodações para repouso, roupas de cama (cobertor, travesseiro e lençol), local adequado para lavar e secar roupas (lavanderia), ou oferecer o serviço de lavanderia, refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) e banheiro com chuveiro quente, toalhas de banho e materiais de higiene pessoal (shampoo, sabonete, escova de dente e creme dental).

O Contratado deverá fornecer, toalhas de banho e roupas de cama, material de higiene pessoal e refeições aos usuários.

#### **Da Quantidade:**

O referido contrato será 100 (cem) diárias com pernoite.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

### **Do Valor:**

O valor da diária com pernoite será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Destaca-se que crianças ou adolescentes a partir de 12 anos acompanhados por seu grupo familiar, pagarão o valor total da diária.

O valor máximo disponível para esta contratação será de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

### **Do Prazo:**

O prazo para execução dos serviços é de 12 meses .

### **Do Pagamento:**

Os Pagamentos deverão ocorrer mensalmente após a quitação da nota fiscal pelo fiscal do contrato .

### **Da Prorrogação:**

Há possibilidade de prorrogação do contrato .

**A Servidora que fiscalizará a execução dos serviços prestados será: Crislaine Dariane Homem**

Gramado, 16 de março de 2018.

**Crislaine Homem**

fiscal de contrato

Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

**Ana Maria Lovatto Sartori**

Secretária da Cidadania e Assistência Social



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

## ANEXO 04

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade registro geral número  
\_\_\_\_\_, na condição de representante legal da  
empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ  
sob número: \_\_\_\_\_ declaro que a empresa não foi considerada  
inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a  
ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente  
processo licitatório.

---

Assinatura do representante legal



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

## ANEXO 05

### MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Eu, \_\_\_\_\_  
portador da cédula de identidade registro geral número \_\_\_\_\_, na  
condição de representante legal da  
empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ  
sob número: \_\_\_\_\_ declaro, em conformidade com o disposto  
no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei  
n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



*Prefeitura Municipal de Gramado*

Secretaria da Administração

**Credenciamento n° /2018**

**Processo Licitatório n°**

**Data da Abertura:**

**Objeto:**

**Credenciados:**

**Forma Pagamento:**

**Fornecimento:**